

# REPÚBLICA



## ASSIGNATURA

Trimestre . . . . . 38000  
Semestre (pelo correio) 78000  
N. no dia 40 R\$.. ATRAZADO 80 R\$.

## ESTADO DE SANTA CATARINA

1891 FERRO SEGUNDA FEIRA 16 DE JUNHO DE 1891

## IMPRESSORIA

Rua João Pinto n. 24 A

Livrete - Geraldo Braga

14

Nós, em nome do Povo Catarinense, aqui reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos e promulgamos a seguinte

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

##### *Disposições preliminares*

Art. 1.º—A antiga província de Santa Catarina constitui-se em Estado autônomo e independente, fazendo parte integrante da República dos Estados Unidos do Brasil e reconhecendo, para o livre exercício de sua soberania, sómente as restrições expressamente definidas na Constituição Federal.

Art. 2.º—O Estado adota para o seu governo a forma republicana, federativa, democrática e representativa, de conformidade com as disposições da presente Constituição.

Art. 3.º—A soberania reside no povo e é exercida nos limites fixados por esta Constituição.

Art. 4.º—Os poderes políticos legislativo, executivo e judicial, órgãos da soberania popular, são independentes e harmônicos entre si.

Art. 5.º—O território do Estado é o mesmo da antiga província, de acordo com os documentos e tradições históricas.

Art. 6.º—O Estado organiza-se, tendo por base o município independente e autônomo, e para os efeitos da administração de justiça se dividirá em comarcas e distritos.

Art. 7.º—A cidade do Desterro continua a ser a capital do Estado, enquanto o contrário não deliberar o Congresso Representativo.

### Secção I

#### CAPITULO I

##### DO PODER LEGISLATIVO

Art. 8.º—O poder legislativo é exercido por uma câmara denominada Congresso Representativo, com a sanção do Governador.

Art. 9.º—O Congresso Representativo se comporá de cidadãos eleitos na proporção de um para quinze mil, ou fração de quinze mil habitantes, não sendo o seu número maior de quarenta, nem menor de vinte e dois.

Art. 10.—Cada legislatura durará três anos e cada sessão anual duas mezes, contado do dia da abertura oficial que terá lugar a vinte e quatro de Julho de cada anno.

Art. 11.—O Congresso se reunirá na Capital do Estado, independentemente de convocação e declarará suas sedes no edifício para tal fim designado.

Parágrafo único.—Promovido por lei pública, a convocação do Congresso poderá ser feita para o interior do país, onde o mesmo Congresso delibera sobre a conveniência de funcionar fora da capital.

Art. 12.—O Congresso tem por finalidade aprovar os ramos do serviço público, observadas as linhas gerais das mesmas Constituição, na União e nas leis federais.

Art. 13.—O Congresso funcionará em sessões públicas, quando não se resolver o contrário por maioria de votos.

Art. 14.—Para haver sessão é indispensável a presença de metade e mais um de seus membros, salvo nas sessões extraordinárias.

Art. 15.—As deliberações e resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos dos deputados presentes.

Art. 16.—São condições de elegibilidade para o Congresso Representativo:

I. Ser cidadão brasileiro nato com residência efectiva de dois annos, no Estado, ou naturalizado com residência de mero.

II. Estar no gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 17.—Nenhum membro do Congresso poderá aceitar o governo Federal ou Estadual, comum ou empreza, fábrica, loja, durante os mezes de sessão, e, se fizer, terá rebaixado os mandatos.

Art. 18.—Durante o tempo das sessões, os membros do Congresso não poderão exercer outro qualquer cargo público, nem servir em comissão, tendo porém, o direito de optar, a cada sessão, se não se submeter o deputado, a ser substituído por outro que o suceda, e que possa exercer o cargo, e que seja de igual categoria e menor vencimento, para que o deputado possa desempenhar a sua função.

Art. 19.—O mandato não é imperativo e pode ser removido. Os deputados podem renunciar em qualquer tempo.

Art. 21.—Os membros do Congresso, no exercício das suas funções, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, cessando a inviolabilidade nos casos de:

I. Injúria;

II. Agressão pessoal;

III. Imputação caluniosa à vida particular.

Art. 22.—Enquanto durar o mandato, não poderá ser preso, nem processado criminalmente, sem prévia licença do Congresso, salvo caso de flagrante em crime inafiançável.

Neste caso, lavrado o processo até a proximidade da execução, a autoridade processante remeterá os autos ao Congresso para resolver sobre a procedência da acusação. Não avendo o mandado pelo julgamento imediato,

§ 1.º—Se o Congresso declarar imprudente a execução, cessará esta e em tempo algum será removido.

§ 2.º—Estas immuniidades não afetam, nem contrariam as estabelecidas por disposições legislativas federais concernentes a seusfuncionários que forem membros do Congresso.

Art. 23.—Os deputados vencecerão diariamente, durante o tempo das sessões ordinárias e extraordinárias, um subsídio pecuniário, marcado na última sessão da legislatura antecedente.

Terão também, quando residirem fora do lugar da reunião, uma indemnização para as despesas de viagem e volta, marcada pelo mesmo modo e proporcionada à extensão da viagem.

Parágrafo único.—A lei que regula o subsídio poderá ser alterada, mas a alteração só terá de vigorar na legislatura seguinte.

## CAPITULO II

#### DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONGRESSO

Art. 24.—Compete ao Congresso Representativo:

I.—Verificar e reconhecer os poderes de seus membros, eleger a mesa, organizar o regimento, regular a polícia interna, nomear, suspender e demitir os empregados de sua secretaria, de conformidade com o art. 104;

II.—Prorrogar as sessões ordinárias quando assim exigir o andamento dos trabalhos;

III.—Fazer leis, interpretá-las, suspender-as e revogá-las;

IV.—Orçar a receita e despesa do Estado anualmente, lançando taxas, tributos e impostos, permitidos pela Constituição Federal; e tomar as contas da gestão financeira de cada exercício;

V.—Decretar a lei civil e judiciária do Estado e mudanças da capital, quando conviver;

VI.—Create e extinguir a magistratura;

VII.—Reorganizar a administração dos bens do Estado e autorizar a alienação destes, quando for conveniente ao interesse público;

VIII.—Aprovar sobre os limites do município, de acordo com os novos Conselhos Municipais;

IX.—Criar e suprimir repartições do Estado, determinar suas organizações e atribuições, e fixar os vencimentos dos seus empregados;

X.—Criar a força pública necessária ao Estado e fixá-la anualmente;

XI.—Criar estadodecimatos de instrução em todos os artigos de ensino público;

XII.—Estabelecer os costumes e usos que deva ter o Estado, de acordo com as utilidades públicas;

XIII.—Registar as condições e o processo de eleição para os cargos eleitos do Estado;

XIV.—Dar prazos aos cidadãos e bisônices, e nomear o Vice-Governador e acelerá-lhes a renúncia;

XV.—Permitir ao Governador a entrada do Estado;

XVI.—Conceder privilégios, por tempo determinado e sem causa para o Estado, aos autores de qualquer invento ou aperfeiçoamento, sem prejuízo de terceiros e invenção das leis federais;

XVII.—Conceder prêmios honoríficos ou pecuniários por serviços prestados ao Estado, segundo lei especial;

XVIII.—Autorizar o Governador a contrair empréstimo, interno ou externo, fazer quaisquer operações sobre o crédito do Estado e a criar bancos e montes-pis;

XIX.—Comuttar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funcionários do Estado;

XX.—Legislar sobre administração, conservação e venda das terras devolutas, correios e telegraphos estaduais e sobre todos os assuntos que não forem da competência exclusiva da União ou dos municípios;

XXI.—Desenvolver o sistema de viagem do Estado, a navegação costeira, a agricultura, a mineração, a colonização e as indústrias;

XXII.—Anular os actos ou decisões dos Conselhos Municipais, mediante comprovadas irregularidades;

XXIII.—Decidir os conflitos de jurisdição entre o poder executivo e os Conselhos Municipais;

XXIV.—Processar o Governador, o seu substituto em exercício e membros do Superior Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e de responsabilidade, sempre em forma de processo que a lei estabelecer, mediante prova de comodindade;

XXV.—Aprovar a guarda da Constituição e das leis, e representar ao governo Federal contra as das outros Estados, que offendereem os seus direitos;

## CAPITULO III

#### DA FORMAÇÃO E SANÇÃO DAS LEIS

Art. 25.—Todo o projecto de lei, para ser aprovado, passar por três discussões, com intervalo de uma ou outra discussão,

§ 1.º—As propostas do Governo poderão ter duas discussões;

§ 2.º—Nenhuma projecto ou resolução poderá ser discutido sem que tenha sido dado para ordem do dia, nos 24 horas anteriores;

Art. 26.—Adoptado o projecto de lei pelo Congresso, o envia ao Governador para sancionar;

§ 1.º—Se o Governador entender que deve sancioná-lo pela seguinte formula: *Sanciono e dou publica*;

§ 2.º—Se o Governador julgar que não deve sancioná-lo, o projecto é devolvido dentro de dez dias ao Congresso, declarando em que fundo se;

§ 3.º—Devolvido o projecto, será submetido a votação nominal, considerando-se aprobado aquele que obtiver dois terços de votos dos membros presentes;

§ 4.º—Se o Governador, que promulgou a lei, não fizer, falhando o presidente do Congresso que o mandaria publicar como lei do Estado, no seguinte formulário: *F., presidente do Congresso Republicano do Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Estado, que o Congresso Representative creta e promulga a seguinte Lei (ou Resolução).*

§ 5.º—Se o voto divergir por fundamento contrário a proposta contrária à Constituição e leis federais, e por projeto aprovado pelo Congresso, tal qual, será, certezas, expostas pelo Governador, levado ao conhecimento Congresso Federal, para decidir definitivamente se não foi promulgado;

§ 6.º—O silêncio do Governador, além de desconsiderar a sancção e, no caso de ser esta negativa, quando este é o Congresso, o Governador tornará públicas as suas Resoluções;

Art. 27.—A sancção e a promulgação effectua-se quando:

F., Governador do Estado de Santa Catarina, F., a todos os habitantes deste Estado que o Congresso F. ativo decretou e eu sanciono (ou promulgo) a seguinte Resolução;

Art. 28.—Os projectos rejeitados ou não aprovados poderão ser renovados na mesma sessão legislativa;

Parágrafo único.—Os projectos de lei não aprovados sancionados somente em parte;

## Secção II.

#### DO PODER EXECUTIVO

#### CAPITULO I

##### Do Governador e Vice-Governador

Art. 29.—O poder executivo será confiado a um com o título de Governador do Estado, a quem incumbe a direção da administração pública;

Parágrafo único.—O Governador pode ter um secretário, além de outros funcionários necessários;

Art. 30.—Simultaneamente com o Governador e um Vice-Governador, que o substituirá na sua falta e

Art. 31.—Substituir o governador, na falta ou impedimento do Vice-Governador, o Presidente do Congresso ou o Superior Tribunal de Justiça, na ordem aqui declarada;

Art. 32.—O mandato do Governador e Vice-Governador dura quatro anos;

Art. 33.—São condições de elegibilidade para o mandato o Vice-Governador:

I. Ser brasileiro nato;

II. Ter mais de vinte e cinco anos de idade;

III. Estar no gozo dos direitos civis e políticos;

IV. Ter nascido no Estado ou ser nascido lá domiciliado quatro anos anteriores à eleição, salvo si a uma maior de dezena de annos, tiver sido motivada pelo motivo federal ou estadual;

V. Ser eleitor no Estado;

Parágrafo único.—São equiparados aos brasileiros os estrangeiros que tratam os ns. 4 e 6 do art. Constituição Federal, que achar-se-ão neste Estado;

Art. 34.—As eleições para Governador serão feitas directo, dentro de 60 dias antes da final do quarto período, e na forma da lei eleitoral respectiva;

Art. 35.—A apuração será feita pelo Conselho de Contas, e daí por este serão declarados Governador e Vice-Governador os candidatos que estiverem eleitos;

I. No dia anterior ao dia da eleição, o Governador e Vice-Governador os candidatos que tiverem obtido a maioria;

II. No caso de empate, será escolhido o mais vi-

Conte





# A CASA DO COELHO

**Attenção! Attençãosinha!**  
**Sempre na pontinha.**

Ei-lo que se approxima! o medonho, o rigoroso, o feroz inverno! e vede comoelle nos ameaça, promettendo aniquilar-nos! na verdade que elle jurou transfigurar d'esta vez a encantadora «Ondina» n'uma verdadeira Siberia! Vem com uma cauda composta de todas as atmospheres existentes no polo do norte! como pois resistir? não ha meio, vamos sucumbir, e portanto forcoso é tratarmos de fazeras nossas ultimas disposições.

Eureka! ainda d'esta vez não! o previdente, o guerreiro, proprietario da «Casa do Coelho» soube em tempo guarnecer a sua casa de armamento para o combate e pôe desde já à disposição das exmas, famílias e do publico, em geral, os seguintes artigos bellicos, garantindo a victoria da ação:

Challes de malha de lã e de casimira, Water-proofs, dolmans, palletots, casacos e casaquinhos, tudo de gostos modernos para senhoras. Capas pretas moderníssimas, proprias para senhoras quando no seu estado interessante; ternos de roupas para meninos, capas, capotinhos e vestidinhos para meninas, toucas, gorros e bonets de lã, á Jockey, para meninos, sapatinhose meiasbotinhas de lã para meninos, meias de lã e luvas de casemira e de lã para homens e senhoras, ricos sobretudos e colletes de lã para homens, lindas e deslumbrantes flanelas imitando padrões de voile de lã, para vestidos e padleots de senhoras, e mais uma infinitade de artigos, que só vindo ver pessoalmente,

**CASA DO COELHO**  
CONSERVANDO-SE SEMPRE NA PONTINHA  
RUA JOSÉ VEIGA N. 26  
EM FRENTE A ALFANDEGA  
**DESTERRO**

**CHEGOU CHEGOU**  
PARA  
**A BRASILEIRA**

Ricos vestidos, caixas enfeitas, chapéos de senhoras, sortimento de chales, capas de lã, brinquedos, espelhos, tapetes para diante de mobilia e cama, machinas para copiar cartas, relogios, camizas de homem, bermecas grandes, lampadas belgas, sortimento de cartas de jogar, facas, garfes, copos, compoteiras, garrafas para vinho, pratos, castiçais, etc., etc., papel de impressão, massas italiana, conservas diversas, lustro para sapatos, escovas para limpar mesas, gato de escrever, etc., etc., etc., papéis diversos, etc., etc., etc.,

... cartas são tantos que é impossível enumerar todos

**PROBLEMEZES**

**COMPETIDOR**

**COMPETIDOR**